A C Ó R D Ã O

TC-008046.989.24-0
(ref. TC-000849.989.22-3)

Autores: Casa das Artes de Itapira e Reynaldo Hemeo Pierossi – Ex-Presidente da Casa das Artes de Itapira.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Casa das Artes de Itapira.
Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Reynaldo Hemeo Pierossi (Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000849.989.22-3, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 05/12/23, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$60.484,46, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-19.

REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CARACTERIZADOS DOCUMENTOS NOVOS EXISTENTES À ÉPOCA EM QUE FOI PROFERIDA A R. DECISÃO REVISANDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 73 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
Documento novo apto a dar ensejo à Ação de Revisão é aquele existente à época do r. *Decisum* originário e não apresentado em momento oportuno por motivos alheios à vontade do autor (RE nº 1.293.837-DF do E. STJ, além dos julgados TC-036983/026/14, TC-023517/026/15 e TC-001879/009/15).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYW7-DDBG-6J2S-IZ45

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, não conhecer da Revisional, julgando os Autores carecedores do direito de Ação e, via de consequência, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, restando, por tais fundamentos, igualmente prejudicada a avaliação do pedido de tutela antecipada.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IYW7-DDBG-6J2S-IZ45